

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de **ELETRDOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS**, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos contidos no **Apêndice I**.

1.1.1. Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

1.1.1.4. **ITENS: 1, 8, 11 a 20 e 23 a 34** - Exclusivamente à participação de Microempresas- ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.1.1.5. **ITENS: 2, 4, 6, 9 e 21** - Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.1.1.6. **ITENS: 3, 5, 7, 10 e 22** - Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A licitação de eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Educação se faz necessária por diversas razões. Primeiramente, os eletrodomésticos desempenham um papel essencial nas escolas, uma vez que são utilizados para garantir o conforto e bem-estar dos estudantes e funcionários. Esses equipamentos são utilizados em espaços como a cozinha, refeitório, secretarias, salas dos professores, entre outros.

2.2. Além disso, a licitação permite que a Secretaria Municipal de Educação tenha acesso a uma variedade de fornecedores e marcas, o que possibilita a escolha do produto que melhor se adequa às necessidades da instituição. Isso garante a qualidade dos eletrodomésticos adquiridos e a obtenção de preços mais competitivos. Ademais, a renovação desses equipamentos é imprescindível para o bom atendimento dos alunos e profissionais da educação, garantindo um

ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades escolares. Portanto, a realização de licitação para aquisição de eletrodomésticos se justifica pela necessidade de manter a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação e garantir o cumprimento das normas de segurança e higiene nas escolas municipais.

2.3. A aquisição visa atender e suprir a demanda dos diversos setores já em funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que diz respeito à substituição de eletroeletrônicos danificados, e desgastados pelo uso e também pela vida útil que os equipamentos possuem. Mediante essa justificativa, e afim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades oferecidas a população venho solicitar que seja Aberto um Processo de Licitação para o fornecimento de Eletroeletrônicos.

2.4. A aquisição do objeto da contratação justifica-se pela necessidade de manutenção das unidades de saúde e do hospital municipal, tendo como objetivo maior o atendimento, célere e eficaz, da população de Santa Cruz do Capibaribe, usuária do SUS, bem como do cumprimento da esfera municipal em promover melhorias aos habitantes locais e das regiões circunvizinhas.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se faz necessária, uma vez que, o objeto desta contratação não se encontra em nenhuma das hipóteses obrigatórias listadas no art. 18 do Decreto Municipal nº 100/2023

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I II e III do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.

4.2.1. O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, resultando em uniformidade das especificações e, conseqüentemente, menores custos de propriedade).

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** por **ITEM**, modo de disputa: **ABERTA**.